PARECER Nº 029/2023

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação – CLJR e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que "Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 - Código de Posturas do Município de Piumhi - e dá outras providências".

RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior
Vereador Gilvan Antônio da Silva

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 - Código de Posturas do Município de Piumhi - e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de março de 2023. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de março de 2023.

Conforme justificativa, o Projeto de Lei é necessário para desenvolver a eficiência do trabalho da vigilância sanitária e epidemiológica em exigir dos proprietários de imóveis a limpeza e conservação em perfeito estado de quintais, pátios e prédios.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pela Assessoria Jurídica por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 007-008, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023 e recomendou a retificação de seu art. 1º, de forma a corrigir o ano de publicação da Lei Complementar citada no artigo.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, e à Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I e pelo art. 43, I e II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno, conforme se segue:

> **"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.**
> **Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".**

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

> **"Art. 7° Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Na oportunidade, estes Relatores apresentam a **Emenda Geral nº 007/2023,** que contém a **Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar n° 005/2023**, para alterar a redação do art. 1º do Projeto, de forma a corrigir erro material relativo à referência feita ao Lei Complementar 57/2018, que aparece no Projeto como "Lei Complementar 57/2028". A Emenda conta com a seguinte redação:

> **"Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, que passa a ter a seguinte redação:**
>
> ***'Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 57/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:***
>
> ***(...)'"***

Tendo em vista a apresentação da referida emenda, o Projeto de Lei deve, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que se proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Quanto ao mérito do projeto, sua justificativa pondera que o prazo atual para que os proprietários de lotes com sujeiras, entulhos e/ou vegetação alta procedam à limpeza do terreno, a saber, de 30 dias, é demasiadamente extensa, considerando o aumento nos casos de dengue, zika e chikungunya no município. A redução do prazo para execução da limpeza dos lotes, segundo a justificativa, trará mais eficiência ao trabalho dos fiscais da vigilância sanitária e epidemiológica. Sendo assim, conclui-se que o Projeto analisado atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, **diante da apresentação de emenda para modificar o art. 1º do Projeto**. Reitera-se que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que se proceda à redação final da proposição.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da CLJR

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Secretário/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
14/04/2023 às 16:40 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI